



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DA PARAÍBA**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.002151/2022-0

PROCESSO DE DISPENSA Nº30/2022

PARECER JURÍDICO Nº 616/2022

**EMENTA:** HOSPEDAGEM DE SERVIDORES - ELEIÇÃO ON LINE.  
SUSTENTAÇÃO LEGAL NO ART. 24, II, DA LEI N.º 8.666/93 -  
POSSIBILIDADE.

## RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo, encaminhado através do Memorando 0107/2022 - CG, para que seja providenciada a hospedagem dos servidores da empresa contratada para a realização do sistema de votação on line e via web na eleição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no período de 25 à 27 de agosto do corrente ano.

Desta feita, foi requerida a abertura do devido procedimento de dispensa de licitação, que se encontra instruído com prévia pesquisa de preços, relatório de cotação, certidões e informações sobre a dotação orçamentária disponível: 14101.03.122.5046.4216.339039.500.

O Hotel KASTEL HOTEIS NORDESTE LTDA, CNPJ Nº. 28.504.829/0001-40, apresentou o menor preço, no valor total de R\$480,00(Quatrocentos eoitenta reais), referente a 2(duas) diárias, apartamento duplo, valor que dispensa o processo licitatório.

## FUNDAMENTAÇÃO



Em atendimento ao disposto no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 emitimos o presente parecer, a respeito da contratação pretendida.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária (juízo valorativo de conveniência e oportunidade), contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

*In casu*, trata-se de caso que se enquadra nos termos do que está estabelecido no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, cujo valor foi atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018, nos seguintes termos:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

...

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Verifica-se, portanto, a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação, de maneira a ser permitido à esta Defensoria Pública a contratação direta.



### CONCLUSÃO

Depreende-se dos autos, que o caso em tela se enquadra perfeitamente no de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o previsto em lei e, razão pela qual é viável juridicamente a contratação de 02(duas) diárias para os servidores da empresa contratada para a realização do sistema de votação on line, no Hotel KASTEL HOTEIS NORDESTE LTDA, CNPJ Nº. 28.504.829/0001-40, que deverá ser custeado pelo Fundo especial da Defensoria Pública, sendo salutar à Administração Pública observar o menor preço e a qualidade do serviço, em atendimento as exigências legais de qualificação técnica e econômica.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

João Pessoa, 22 de agosto de 2022.

  
ALESSANDRA SCARANO GUERRA  
ASSEJUR